

SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO VIA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- FORNECEDOR: TRIANGULO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 34.683.576/0001-12

O Termo de Referência trate de hospedagem, armazenamento, manutenção, disponibilidade da plataforma e continuidade dos serviços, não estabelece requisito objetivo de certificação do ambiente responsável pela hospedagem da solução. O próprio TR determina que suas especificações correspondem a requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade. Entretanto, justamente em um dos componentes mais críticos da solução o datacenter não há mecanismo suficiente para comprovar previamente que o ambiente adotado possui processos estruturados de:

- a) gestão de serviços de TI;
- b) segurança da informação;
- c) controle de acessos;
- d) tratamento de incidentes;
- e) continuidade de negócios;
- f) gestão de vulnerabilidades;
- g) preservação da integridade e disponibilidade das informações.

Essa omissão cria situação em que ambientes tecnologicamente muito distintos podem ser considerados equivalentes apenas porque oferecem hospedagem da aplicação. Não se mostra suficiente, para um serviço dessa natureza, verificar somente se a solução funciona. É necessário assegurar que a infraestrutura responsável por sustentar essa solução possua padrões reconhecidos de governança tecnológica e segurança.

I DA ISO/IEC 20000-1 A ISO/IEC 20000-1 estabelece requisitos para sistemas de gestão de serviços de tecnologia da informação. Sua adoção é pertinente ao presente objeto porque o serviço contratado depende continuamente de:

- a) infraestrutura tecnológica;
- b) plataforma informatizada;
- c) comunicação de dados;
- d) hospedagem;
- e) suporte;
- f) manutenção;
- g) tratamento de incidentes;
- h) disponibilidade operacional.

A certificação demonstra que o ambiente certificado adota processos estruturados de gestão dos serviços de TI, envolvendo planejamento, operação, monitoramento e melhoria dos serviços. No presente caso, essa característica possui relação direta com a necessidade de manutenção de uma plataforma que deverá operar continuamente durante toda a execução contratual.

II DA ISO/IEC 27001 A ISO/IEC 27001, por sua vez, estabelece requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação. Sua pertinência é particularmente evidente diante dos dados tratados pelo objeto. A plataforma deverá armazenar e processar informações como:

- a) localização dos veículos;
- b) trajetos percorridos;
- c) horários;
- d) velocidade;
- e) identificação dos condutores;
- f) eventos e alertas;
- g) imagens internas e externas dos veículos;
- h) gravações de videomonitoramento.

O próprio TR exige que o histórico de rastreamento permaneça disponível por período mínimo de 90 dias e que as gravações possam ser acessadas, pesquisadas, reproduzidas e recuperadas. Consequentemente, a solução está sujeita a riscos relacionados a acesso indevido, vazamento, alteração, indisponibilidade e perda de informações. A Lei Geral de Proteção de Dados determina, em seu art. 46, que os agentes de tratamento adotem medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. Essas medidas devem ser consideradas desde a concepção do serviço até sua execução. Nesse contexto, exigir que o datacenter possua certificação ISO/IEC 27001 constitui mecanismo objetivo de mitigação dos riscos inerentes à solução contratada.

III DA COMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA COM A LEI Nº 14.133/2021 A Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração o dever de contratar simplesmente a solução mais barata independentemente de seus atributos mínimos de qualidade e segurança. Ao contrário, a modelagem da contratação deve estabelecer requisitos suficientes para assegurar que o objeto satisfaça efetivamente a necessidade pública. O Manual de Licitações e Contratos do TCU esclarece que os requisitos da contratação podem abranger expressamente segurança da informação, proteção de dados pessoais, gestão de riscos, normas técnicas e padrões de qualidade, observada a proporcionalidade em relação à necessidade administrativa. No presente certame, as certificações pretendidas possuem correspondência objetiva com dois riscos diretamente associados à contratação: ISO/IEC 20000-1 gestão e continuidade dos serviços de TI; ISO/IEC 27001 gestão da segurança da informação. Não se pretende estabelecer característica estranha ao objeto. Ao contrário, pretende-se assegurar a adequada execução de componentes expressamente contemplados pelo próprio TR: hospedagem, armazenamento, plataforma informatizada, comunicação e suporte tecnológico.

IV DA JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO TCU A questão também deve ser analisada à luz da evolução jurisprudencial promovida sob a Lei nº 14.133/2021. No Acórdão nº 1.091/2025-Plenário, o Tribunal de Contas da União analisou contratação de serviços de sustentação de infraestrutura tecnológica em que eram exigidas certificações ISO 9001, ISO 20000 e ISO 27001. O TCU assentou que é regular a exigência de certificação ISO para habilitação quando fundamentada no art. 17, §6º, III, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-a à demonstração da capacidade operacional da empresa. É importante destacar que aquele precedente não autoriza

exigências arbitrárias ou desconectadas do objeto. A legitimidade depende da pertinência, motivação e proporcionalidade. No presente caso, entretanto, essa relação está diretamente associada às características da contratação: rastreamento 24x7 + armazenamento de dados + videomonitoramento + acesso remoto + plataforma web + hospedagem + informações vinculadas a condutores e veículos públicos. Trata-se justamente de situação em que a gestão do serviço de tecnologia e a segurança da informação assumem relevância concreta para a execução contratual.

V DA NECESSIDADE DE A CERTIFICAÇÃO ABRANGER O DATACENTER EFETIVAMENTE UTILIZADO
Para que a exigência alcance sua finalidade, não basta que a licitante apresente certificado pertencente a qualquer empresa de seu grupo econômico ou a qualquer unidade de um provedor de nuvem. A certificação deverá possuir escopo compatível com o ambiente/datacenter efetivamente utilizado para hospedagem da solução ofertada. Caso a solução seja hospedada em infraestrutura de terceiro, deve ser admitida a certificação pertencente ao respectivo provedor ou datacenter, desde que demonstrada documentalmente a vinculação daquela infraestrutura à solução ofertada. Essa modelagem evita exigir que a própria licitante seja proprietária do datacenter e, simultaneamente, assegura à Administração que o ambiente efetivamente utilizado possui as certificações pretendidas.

VI DA PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA INCLUSÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA Para sanar a lacuna identificada, sugere-se a inclusão de dispositivo com a seguinte redação: Hospedagem, Segurança e Confiabilidade da Solução: A solução deve estar hospedada em Datacenter redundante, que possua certificações ISO/IEC 20000-1 e ISO/IEC 27001 (ou superior), comprovando a conformidade com os padrões internacionais de gestão de serviços de TI e segurança da informação, respectivamente. As certificações devem ser emitidas para o datacenter onde a solução da proponente é hospedada e apresentado junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação, garantindo a continuidade dos serviços, a integridade dos dados e a proteção contra falhas ou indisponibilidades. Essa redação possui uma vantagem importante: não obriga a licitante a possuir datacenter próprio. Ela poderá utilizar infraestrutura de AWS, Azure, Oracle, Google, datacenter terceirizado ou outro fornecedor, desde que o ambiente efetivamente utilizado esteja abrangido pelas certificações exigidas.

VII DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e provimento da presente impugnação, reconhecendo-se a necessidade de aprimoramento dos requisitos técnicos relacionados à hospedagem da solução;
2. seja alterado o Termo de Referência para estabelecer que a plataforma deverá ser hospedada em Datacenter redundante e certificado pelas normas ISO/IEC 20000-1 e ISO/IEC 27001, em versões vigentes ou posteriores que as substituam;
3. seja estabelecido que as certificações devam abranger o ambiente/datacenter efetivamente utilizado na prestação dos serviços, admitindo-se infraestrutura própria ou de terceiros;
4. seja exigida da licitante a comprovação documental da certificação do ambiente de hospedagem, preferencialmente quando convocada como provisoriamente vencedora e juntamente com a proposta ajustada, antes da aceitação definitiva da solução;
5. seja exigida a manutenção das condições certificadas durante toda a vigência contratual, mediante certificados válidos, renovados ou substituídos pelas respectivas versões atualizadas;

6. seja incluída no processo administrativo a justificativa técnica da exigência, associando-a expressamente aos riscos de indisponibilidade, perda de dados, acesso indevido, incidentes de segurança e interrupção da plataforma;

7. considerando que a inclusão das certificações altera requisito técnico relevante da solução e pode repercutir na formulação das propostas, seja promovida a retificação do instrumento convocatório e a correspondente reabertura do prazo, caso juridicamente necessária.